



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 29/04/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Martel R. A. Pereira
Advogado
OAB-MG 154.245

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 429, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Elicete Alves da Rocha
Elicete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
09/05/2024
09h38 minutos

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA BAIRO TABULEIRO ALTO GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a praça pública localizada no Bairro Tabuleiro Alto, lote nº 329, quadra 56, setor 02, localizado a Rua Pedro José de Lima, esquina com a Rua José Leão de Oliveira, s/n, coordenadas geográficas Latitude 15º 18'12.36" S e Longitude 42º 1'0.28" O, como "PRAÇA GUILHERMINA FERREIRA SAMPAIO".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua.

São João do Paraíso, MG, 29 de abril de 2024.

Selma Maria Moraes dos Santos
Selma Maria Moraes dos Santos

Prefeita de São João do Paraíso MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br